

- (c) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.
- (b) No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- (a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

Contraída, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere o instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contraída devida pela **CONVENIENTE**, devendo, ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, será aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para os primeiros desta Cláusula.

A **CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica da **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.



Handwritten signature

- a) Preenchimento com fechamento bimestral do SIT – Sistema Integrado de Transferências;
- b) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- c) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- d) Termo de Objetivos Cumpridos;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- f) Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- g) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável pelo programa;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- j) Certidão Liberatória fornecido pelo município;

A prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída em conformidade com a Resolução nº 003/2006, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 16/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da legislação em vigor, a **CONCEDENTE** designará o servidor Claudinei de Melo Maciel, inscrito no CPF 014.572.409-39 e RG 6.870.813-3, ocupante do cargo Gestor de Transferência para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

É prerrogativa de a **CONCEDENTE** consertar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o presente Convênio rescindido por qualquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da **CONVENIENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANECENTES

- d) Realizadas em data anterior ou posterior à vigência desde Convênio;



- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, se o município extrapolar o limite geral de gasto com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus advindo dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e da UGT (Unidade Gestora de Transferência) do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificada com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo, obrigatoriamente para aquisição de materiais a utilização da nota fiscal eletrônica e no verso da mesma deverá conter um carimbo com informações a respeito do recebimento, constando responsável pelo recebimento, data e conformidade dos produtos com o que esta descrito na nota fiscal.

- k) Relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- l) Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas.



A CONVENIENTE obriga-se a divulgar, no local sede da instituição durante a execução do objeto, a participação da Prefeitura Municipal de Sapopema, mediante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

- consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
- e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na
- d) O valor corrigido da Contratada pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos jurídicos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais;
- 1) Quando não for executado o objeto da avença;
- 2) Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;
- 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) O eventual salto remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

Município:

TESOURO MUNICIPAL, Guia de Depósito comum do Banco do Informado pelo Contas Especial do responsável, é obrigatória a recolher à **CONTA ÚNICA DO** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

ao caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração de competente tomada de contas, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas e demais legislações aplicáveis

- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no(s) prazo(s) estabelecido(s), neste instrumento.

